

# PROJETO DE LEI DO SENADO<sup>o</sup> , DE 2007

Altera o art. 207 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que *dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais*, para conceder à servidora gestante licença por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 207 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 207.** Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que trata do regime jurídico dos servidores públicos federais, estabelece o direito a 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, sem prejuízo da remuneração. Trata-se do prazo mínimo fixado pela Constituição Federal, no art. 7º, XVIII.

No entanto, além de ser fundamental para o pleno desenvolvimento físico e afetivo do bebê, a amamentação nos seis primeiros meses de vida constitui medida eficaz de combate a doenças. Segundo Relatório anunciado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) e pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em novembro de 2005, seis milhões de bebês estão sendo salvos a cada ano devido ao aumento de 15% (quinze por cento) da taxa de amamentação exclusivamente por leite materno entre as crianças com menos de seis meses de vida.

Diante desses dados, diversos municípios, como Maranguape e Beberibe, no Ceará, e Vitória e Serra, no Espírito Santo, além do Estado do Amapá, já adotaram a licença à gestante de 180 (cento e oitenta) dias para as respectivas servidoras públicas.

Assim, apresentamos o presente projeto, que estende para 180 (cento e oitenta) dias o prazo de licença à gestante das servidoras públicas, a fim de que a mãe possa ter o direito de cuidar da saúde da criança, bem como de amamentá-la pelo prazo mínimo de seis meses recomendado pelo Ministério da Saúde.

Diante do exposto e da relevância da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM